

GNR ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS LTDA.

CNPJ/MF: 21.544.445/0001-02

NIRE: 32.2.0178998-8

**ATA DE ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS QUOTISTAS DE TRANSFORMAÇÃO DA GNR
ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS LTDA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: às 16 horas do dia 31 de julho de 2024, na sede social da **GNR ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS LTDA.** (“Sociedade”), situada no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas S/N- Sítio Três Águas Parte- Nova Rosa da Penha, CEP: 29157-400.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Convocação dispensada, na forma da do artigo 1.072, §2º da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”) e do §1º do Artigo 13 do Contrato Social, face à presença de sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital da Sociedade.
3. **MESA**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luciano Vilas Boas Junior, que indicou o Sr. Thales Ribeiro Motta Junior para secretariar os trabalhos.
4. **ORDEM DO DIA**: Examinar, discutir e deliberar, na forma do previsto nos artigos 6 e 12 do Contrato Social da Sociedade, sobre:
 - 4.1. A transformação da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade por ações, na forma dos artigos 1.113 e seguintes do Código Civil e 220 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”);
 - 4.2. Em razão do item 4.1 acima, a alteração da razão social da Sociedade;
 - 4.3. Em razão do item 4.1 acima, a eleição da Diretoria; e
 - 4.4. Em razão do item 4.1 acima, a aprovação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES**: Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os Sócios, por unanimidade e sem ressalvas, na forma do artigo 14 do Contrato Social da Sociedade, deliberaram:
 - 5.1. Aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade por ações, de capital fechado, observadas as disposições legais em vigor, sem que essa transformação implique interrupção na existência da sociedade e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 do Código Civil e 220 da Lei das S.A.

Como consequência desta deliberação as atuais 13.797.340 (treze milhões, setecentas e noventa e sete mil, trezentas e quarenta) quotas, representativas do capital social de R\$ 13.797.340,00 (treze milhões, setecentas e noventa e sete mil e trezentos e quarenta reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, serão transformadas em 13.797.340 (treze milhões, setecentas e noventa e sete mil, trezentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem emitidas aos atuais Sócios, na mesma proporção das quotas por eles possuídas, conforme consta no Anexo I ao presente instrumento a relação completa dos acionistas, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão das quotas.

- 5.2. Em razão da transformação da Sociedade em sociedade anônima, os Sócios aprovaram, também, a alteração da denominação social para **GNR ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS S.A** e, a partir deste ato, a Sociedade exercerá suas atividades sob tal denominação social.
- 5.3. Eleger como Diretores da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos a partir da presente data, o Sr. **Luciano Vilas Boas Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 0822681005 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.944.405-04 e o Sr. **Thales Ribeiro Motta Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 0133665720 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.811.285-15, ambos domiciliados na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 23º andar, sala 2302, parte, Edifício Linneo de Paula Machado, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20031-000.
- 5.3.1. Declaração de Desimpedimento dos Diretores: Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da Companhia, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.
- 5.3.2. Termo de Posse: Os Diretores ora eleitos são empossados neste ato mediante assinatura no respectivo Termo de Posse, que integra a presente ata na forma dos Anexos II e III, que serão lavrados no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia no prazo de 30 (trinta) dias seguintes contados da realização da presente Assembleia, em conformidade com disposto no parágrafo 1º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76.
- 5.4. Aprovar a minuta do Estatuto Social da Sociedade, refletindo todas as deliberações aprovadas nesta Assembleia, que se encontra anexada à presente ata na forma de Anexo IV, sendo considerada parte integrante desta.
6. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS**: Todos os documentos pertinentes ao assunto da Ordem do Dia deverão ser arquivados na Sede Social da Sociedade juntamente com a Ata da presente reunião.
7. **SÓCIOS QUOTISTAS PRESENTES**: ECOMETANO EMPREENDIMENTOS S.A. e MDCPAR S.A.

8. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, tendo-se lavrado a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa e por todas as sócias cotistas presentes. A presente ata foi assinada por meio eletrônico, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo seus signatários a autenticidade, integridade e validade jurídica deste ato por todos assinado por intermédio de referida plataforma.

Cariacica, 31 de julho de 2024.

MESA:

Luciano Vilas Boas Junior
Presidente da Mesa

Thales Ribeiro Motta Junior
Secretário da Mesa

SÓCIOS PRESENTES:

MDCPAR S.A.

Luciano Vilas Boas Junior

Maurício Torres Moreira

ECOMETANO EMPREENDIMENTOS S.A.

Thales Ribeiro Motta Junior

Luciano Vilas Boas Junior

ANEXO I

GNR ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS S.A.,
com sede no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário
Covas S/N- Sítio Três Águas Parte- Nova Rosa da Penha, CEP: 29157-400.

Razão Social: ECOMETANO EMPREENDIMENTOS S.A			CNPJ/MF: 12.826.036/0001-08	
Representante(s) legal(is): Thales Ribeiro Motta Junior / Luciano Vilas Boas Junior			CPF/MF nº: 229.811.285-15/ 804.446.875-72	
Endereço: Avenida Tancredo Neves			Nº: 1632	Complemento: 217
Bairro: Caminho das Árvores	CEP: 41.820-020	Cidade: Salvador	U.F.: BA	País: Brasil

AÇÕES

ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
Ordinárias	13.797.339	R\$ 13.797.339,00

Razão Social: MDCPAR S.A			CNPJ/MF: 08.597.656/0001-45	
Representante(s) legal(is): Luciano Vilas Boas Junior / Mauricio Torres Moreira			CPF/MF nº: 814.944.405-04/ 886.445.535-34	
Endereço: Avenida Tancredo Neves			Nº: 1632	Complemento: 217
Bairro: Caminho das Árvores	CEP: 41.820-020	Cidade: Salvador	U.F.: BA	País: Brasil

AÇÕES

ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
Ordinárias	01	R\$ 1,00

ANEXO II
ATA DE ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS QUOTISTAS DE TRANSFORMAÇÃO DA GNR
ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS LTDA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2024

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Eu, **LUCIANO VILAS BOAS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 0822681005 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.944.405-04, domiciliado Avenida Almirante Barroso, nº 52, 23º andar, sala 2302, parte, Edifício Linneo de Paula Machado, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20031-000, tomo posse do cargo de membro da Diretoria da Companhia **GNR ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS S.A.** (“Companhia”), nos termos ata de Assembleia de Sócios Quotistas realizada na presente data, para exercer mandato de 2 (dois) anos, podendo este ser estendido até a investidura de meu sucessor, nos termos do art. 150, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo que firmo o presente termo de posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei: (i) na forma do §1º do artigo 147 da Lei das S.A., não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou me encontrar sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma dos incisos (i) e (ii), do §3º, do artigo 147 da Lei das S.A.

Para fins do §2º, do artigo 149, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e/ou judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Cariacica, 31 de agosto de 2024

LUCIANO VILAS BOAS JUNIOR

ANEXO III
ATA DE ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS QUOTISTAS DE TRANSFORMAÇÃO DA GNR
ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS LTDA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2024

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Eu **THALES RIBEIRO MOTTA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 0133665720 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.811.285-15, domiciliado Avenida Almirante Barroso, nº 52, 23º andar, sala 2302, parte, Edifício Linneo de Paula Machado, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20031-000, tomo posse do cargo de membro da Diretoria da Companhia **GNR ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS S.A.** (“Companhia”), nos termos ata de Assembleia de Sócios Quotistas realizada na presente data, para exercer mandato de 2 (dois) anos, podendo este ser estendido até a investidura de meu sucessor, nos termos do art. 150, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo que firmo o presente termo de posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei: (i) na forma do §1º do artigo 147 da Lei das S.A., não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou me encontrar sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma dos incisos (i) e (ii), do §3º, do artigo 147 da Lei das S.A.

Para fins do §2º, do artigo 149, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e/ou judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Cariacica, 31 de julho de 2024.

THALES RIBEIRO MOTTA JÚNIOR

ANEXO IV
ESTATUTO SOCIAL

GNR ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS S.A.

CNPJ/MF: 21.544.445/0001-02

NIRE: 32.2.0178998-8

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A **GNR ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS S.A.** é uma sociedade por ações (a “Companhia”) regida pelo presente Estatuto Social e demais disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada.

Artigo 2º – A Companhia tem sede no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas S/N- Sítio Três Águas Parte- Nova Rosa da Penha, CEP: 29157-400, podendo criar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos e dependências em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios Quotistas.

Artigo 3º – O objeto social consiste na prática das seguintes atividades:

- (i) fabricação de biocombustíveis (1932-2/00);
- (ii) fabricação de gases industriais (2014-2/00);
- (iii) a participação em outras sociedades (6462-0/00).

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital da Companhia, totalmente integralizado, é de R\$13.797.340,00 (treze milhões, setecentos e noventa e sete mil e trezentos e quarenta reais), dividido em 13.797.340 (treze milhões, setecentos e noventa e sete mil, trezentas e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Propriedade da Ação. A propriedade da ação presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§ 2º. Direito de Preferência. Os acionistas da Companhia terão, na proporção do número de ações que possuírem, direito de preferência para subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia.

§ 3º. Voto. Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 4º. Partes Beneficiárias. A Companhia não poderá emitir Partes Beneficiárias, não existindo Partes Beneficiárias de emissão da Companhia em circulação.

§ 5º. Outorga de Opção de Compra de Ações pela Companhia. A Assembleia Geral poderá autorizar a outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia a seus administradores e/ou empregados, sem direito de preferência para os acionistas quando

da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data da outorga das referidas opções, bem como aprovar programas específicos neste sentido.

§ 6º. Para fins de reembolso em caso de dissidência, o valor da ação poderá ser determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada, indicada escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. *Convocação.* A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, por meio de edital publicado com pelo menos 12 (doze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 6 (seis) dias de antecedência, em segunda convocação, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do § 2º abaixo.

§ 2º. *Presidência.* A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos diretores ou, na sua ausência, por qualquer representante do acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos.

§ 3º. *Representação por Procuradores.* Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações outorgadas há menos de um ano, devendo o referido instrumento conter reconhecimento de firma do outorgante. O outorgado deverá ser acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§ 4º. *Quórum.* As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, salvo se maior quórum for exigido (i) pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social e (ii) por força do disposto em Acordo de Acionistas da Companhia.

§ 5º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 6º. As atas de Assembleia poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

Artigo 7º. As deliberações referentes às matérias listadas abaixo competem exclusivamente à Assembleia Geral:

- (a) aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (b) aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria;
- (c) utilização de reserva de lucros da Companhia para outro fim que não a distribuição de dividendos, salvo deliberação dos Acionistas em contrário;
- (d) aprovação de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia;

- (e) fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia;
- (f) distribuição de qualquer provento (dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra remuneração) pela Companhia;
- (g) liquidação e/ ou dissolução da Companhia, nomeação de liquidante, bem como confissão de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável;
- (h) aprovação de qualquer proposta de incorporação (da e pela Companhia, inclusive incorporação de ações), cisão parcial ou total, transformação, fusão ou, de qualquer outra forma, reestruturação da Companhia;
- (i) emissão, para distribuição pública ou privada, de debêntures e outros títulos representativos de dívida da Companhia;
- (j) deliberação sobre resgate, amortização e aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou colocação no mercado, observadas as normas legais aplicáveis;
- (k) aumento de capital da Companhia além do capital autorizado, mediante emissão de novas ações, exceto se por capitalização de lucros ou reservas, ou redução do capital da Companhia;
- (l) deliberação sobre (a) a obtenção do registro de companhia aberta de que trata o Art. 21 da Lei nº 6.385/76, em relação à Companhia, bem como deliberar sobre a realização de oferta pública primária de ações ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, sendo certo que, no caso de aprovação da abertura do capital da Companhia, deverá esta obrigatoriamente aderir a um dos segmentos especiais de listagem instituídos pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo – BM&FBOVESPA, quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, ou o Novo por qualquer de suas subsidiárias, (c) a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital ou a emissão de quaisquer outros títulos conversíveis em ações ordinárias ou em ações preferenciais pela Companhia;
- (m) eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- (n) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (o) deliberação a respeito de qualquer matéria que, por lei, dê ao acionista o direito de retirar-se da Companhia;
- (p) deliberação a respeito de qualquer ato jurídico (exceto propostas comerciais e memorandos de entendimentos não vinculantes, bem como acordos de confidencialidade) pela Companhia de um lado, com qualquer Parte Relacionada de outro (conforme este termo é definido abaixo);
- (q) cancelamento de registro de qualquer Subsidiária como companhia aberta, nos termos da Lei das S.A.;
- (r) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, pela Companhia;
- (s) constituição ou participação no capital de qualquer empresa, pela Companhia;
- (t) alienação da totalidade ou de qualquer parcela da participação acionária da Companhia nas subsidiárias, assim como a aquisição de qualquer participação societária pela Companhia ou suas subsidiárias; e

(u) aprovação de qualquer grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão de ações da Companhia.

Parágrafo Único. Para os fins previstos neste Estatuto Social, (i) “Subsidiária” significa qualquer sociedade de que a Companhia participe a qualquer tempo e (ii) “Parte Relacionada” significa em relação à Companhia, aos seus acionistas ou terceiros toda e qualquer pessoa física, sociedade anônima, sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada, associação, condomínio, *trust*, *partnership*, ou outra pessoa jurídica ou organização, que seja, direta ou indiretamente, sua controladora, por eles controlada, ou, ainda, sociedade que esteja, direta ou indiretamente, sob o controle do(s) mesmo(s) controlador(es) final(is) da Companhia, dos acionistas, ou do terceiro em questão. As Subsidiárias e os seus sócios são considerados Partes Relacionadas para os fins deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Artigo 8º. *Órgãos da Administração.* A Companhia será administrada por uma Diretoria.

§ 1º. Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 2º. *Remuneração de Administradores.* Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos administradores da Companhia. Se fixada globalmente, caberá à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição individual e submeter a sua deliberação à aprovação prévia da Assembleia Geral.

Artigo 9º. *Disponibilização de Documentos.* A Companhia, por intermédio da Diretoria, disponibilizará imediatamente a seus acionistas quaisquer contratos celebrados com Partes Relacionadas, assim como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 10º. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§ 1º. *Composição.* A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, sem designação específica, os quais terão suas atribuições fixadas pelos Acionistas da Companhia. Os demais diretores, caso sejam eleitos, também não terão designação específica e terão suas atribuições fixadas pelos Acionistas.

§ 2º. *Mandato.* Os diretores serão eleitos para mandatos unificados de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse de novos diretores e/ou reeleição dos diretores em exercício pela Assembleia Geral.

§ 3º. *Vacância de Cargo.* Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Artigo 11º. *Competência.* Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria, desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

(a) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pela Assembleia Geral;

- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, e nas suas próprias reuniões;
- (c) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los à Assembleia Geral;
- (d) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pela Assembleia Geral;
- (e) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (f) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários da Companhia;
- (g) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (h) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento, observadas as previsões quanto à competência da Assembleia Geral previstas nesse Estatuto;
- (i) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos, observadas as competências da Assembleia Geral previstas neste Estatuto;
- (j) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no 0 abaixo;
- (k) celebrar propostas comerciais e memorandos de entendimento não vinculantes, bem como acordos de confidencialidade;
- (l) contratar e/ou dispensar empresas de consultoria especializadas eventualmente julgadas necessárias para a consecução do Plano de Negócios da Companhia até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerada uma operação ou o valor total de operações dentro de um mesmo exercício social, caso haja mais de uma operação;
- (m) contratar e/ou dispensar empregados e colaboradores tendo por base o plano de cargos e salários da Companhia;
- (n) selecionar e contratar fornecedores até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerada uma operação ou o valor total de operações dentro de um mesmo exercício social, caso haja mais de uma operação;
- (o) aprovar e realizar despesas operacionais, especialmente aquelas relativas a investimentos fixos, previstas no Orçamento ou no Plano de Negócios da Companhia até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerada uma operação ou o valor total de operações, dentro de um mesmo exercício social, caso haja mais de uma operação;
- (p) definir, selecionar e estabelecer parcerias operacionais, conforme critérios a serem definidos pela Assembleia de Acionistas;
- (q) elaborar estratégias comercial, industrial e financeira da Companhia; e
- (r) definir a política de marketing da Companhia.

Artigo 12º. Representação da Companhia. Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por quaisquer 2 (dois) diretores atuando em conjunto, por 1 (um) diretor atuando em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores atuando em conjunto.

Parágrafo Único. Comparecimento Pessoal em Processos ou Prestação de Informações. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador especificamente designado para esse fim na hipótese de necessidade de comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo contra a Companhia ou para a prestação de informações requeridas por órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo, desde que esses órgãos estejam no exercício da sua respectiva competência.

Artigo 13º. *Procurações.* As procurações serão sempre outorgadas por quaisquer 2 (dois) diretores da Companhia conforme o artigo 12º deste Estatuto.

§ 1º. *Determinação dos Poderes.* As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de vigência determinado, que não poderá ultrapassar do exercício social em que forem outorgadas. Excepcionalmente, o mandato outorgado no último trimestre do exercício social poderá ter seu prazo de duração validado até o último dia do exercício social subsequente e o mandato outorgado para representação da Companhia em processos administrativos no âmbito da Administração Federal, Estadual e/ou Municipal, direta ou indireta, poderão ter seu prazo de duração validado até fim do respectivo processo.

§ 2º. Os membros da Diretoria, responderão, nos termos do Artigo 158, da Lei das S.A., pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 14º. *Conselho Fiscal.* A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76, o qual será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º. *Remuneração.* Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º. *Deliberações.* As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

§ 3º. *Deveres e Responsabilidades.* Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 15º. *Exercício Social.* O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 16º. *Demonstrações Financeiras e Informações.* Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 17º. *Dividendos Antecipados.* A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras relacionadas a qualquer período de tempo, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório deste Estatuto.

Artigo 18º. *Destinação do Lucro Líquido.* O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- i. 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;
- ii. 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações;

- iii. o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404 de 15.12.1976; e
- iv. o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pela Diretoria, e o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 190 da Lei nº. 6.404/76, a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes determinados pelo artigo 189 da Lei nº 6.404/76, aos administradores da Companhia, como participação nos lucros sociais.

Artigo 19º. Correção Monetária e Prescrição. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 20º. Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados. A Diretoria poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 21º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, ou das disposições na Lei nº. 6.404/76, a qual deve ser conduzida junto ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

§ 1º - A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em língua portuguesa e obedecerão às normas ora estipuladas, e a todas as previsões do regulamento do referido centro de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e a Sentença prolatada pelos árbitros, cujos efeitos são os previstos na mesma Lei nº 9.307 de 23.09.1996 e demais normas legais pertinentes, poderá ser executada em qualquer Juízo que sobre ela tenha jurisdição.

§ 2º - O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo autor, um pelo réu, e o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estará sujeito ao sigilo.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 22º - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Sócias assinam o presente com certificado emitido ou não pelo ICP-Brasil, concordam e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste documento, tornando-o apto e válido para todos os seus fins de direito, na forma permitida pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2200-2/2001 em vigor nesta data, ou outra norma compatível que venha substituir, sem a necessidade de qualquer outra formalização entre as Partes neste sentido.

MDCPAR S.A.

Luciano Vilas Boas Junior

Maurício Torres Moreira

ECOMETANO EMPREENDIMENTOS S.A.

Thales Ribeiro Motta Junior

Luciano Vilas Boas Junior

Advogado Responsável:

Maria Pires Albuquerque e Silva
OAB/RJ nº 123. 791



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GNR ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07798177701	
22981128515	
81494440504	
88644553534	